



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Decreto n.º 028, de 22 de maio de 2020

Dispõe sobre a suspensão de execuções fiscais, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Palmeira d'Oeste, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus).

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.862, de 13 de março de 2020; Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020; Decreto Estadual 64.881, de 22 de Março de 2020, e Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando a perda do poder aquisitivo da população do Município de Palmeira d'Oeste no período da PANDEMIA (COVID19);

Considerando a necessidade de realização de acordos judiciais para o recebimento dos valores referente aos tributos municipais;

Considerando a possibilidade existentes de acordos que podem tornar-se infrutíferos;



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Considerando ainda, que a suspensão não ocorrerá para processos já em andamentos em que já ocorreu a citação dos executados;

D E C R E T A:

Art.1º Ficam suspensas as ações de execuções fiscais ajuizadas pelo município de Palmeira d'Oeste, cuja tenha ocorrido a distribuição digital referente ao ajuizamento do ano de 2019;

Art.2º O período de suspensão será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data da publicação do respectivo decreto;

Art.3º O período de suspensão não se aplica aos processos de execuções fiscais cujo já tenha ocorrido a citação dos executados;

Art.4 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 22 de maio de 2020.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento